



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0566/2025

**“Dispõe sobre a prevenção e controle da pesca fantasma, estabelece medidas de manejo sustentável de equipamentos de pesca e proteção aos ecossistemas marinhos e costeiros no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Sargento Lima

**Relator:** Deputado Alex Brasil

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Sargento Lima que dispõe “sobre a prevenção e controle da pesca fantasma, estabelece medidas de manejo sustentável de equipamentos de pesca e proteção aos ecossistemas marinhos e costeiros no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências” (Ementa).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que a proposta tem como finalidade combater o grave problema ambiental que é a pesca fantasma, isto é, redes e outros petrechos de pesca descartados, abandonados ou perdidos em corpos hídricos que continuam a capturar espécies e ameaçar a fauna aquática.

A matéria, que encontra-se articulada em 10 (dez) artigos, tratando do seu objeto principal (art. 1º), definições empregadas no PL (art. 2º), proibições no território catarinense(art. 3º), obrigações das empresas pesqueiras e pescadores tradicionais (art. 4º),instituição de Sistema Estadual de Monitoramento, Fundo de Conservação Marinha e Prêmio Santa Catarina Sustentável (art. 5º) disposições dirigidas às empresas catarinense (art. 6º), as sanções administrativas cabíveis aos infratores (art. 7º), a fiscalização (art. 8º), a promoção de ações educativas (art. 9º), a vigência da pretensa Lei (art. 10º).

A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de agosto de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria, onde, no dia 16 de setembro do corrente ano



requeri diligências aos órgãos de governo, que não foram respondidas no prazo regimental, razão pela qual apresento meu voto apesar delas.

É o relatório.

## II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Observa-se que a forma normativa escolhida (lei ordinária) é adequada a matéria e que o conteúdo da pretensa lei encontra-se dentro daqueles de competência desta Casa Legislativa para legislar, não invadindo competência federal ou municipal e tampouco as próprias do Chefe do Poder Executivo Estadual. De modo que conclui-se pela constitucionalidade formal do texto.

Verifica-se também que a matéria em tela visa, essencialmente, garantir o direito à um meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e futuras gerações, matéria que encontra competência legislativa concorrente entre os entes federativos, de modo que mais uma vez resta confirmada a constitucionalidade do texto.

Por fim, analisando o Projeto de Lei no que toca a juridicidade, regimentalidade, legalidade e técnica legislativa, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices à continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0566/2025**.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil  
Relator